



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1163



SAÚDE MANGARATIBA

FONOAUDIOLOGIA - FAÇA SUA CONSULTA SEM SAIR DE CASA!

- Enquanto os atendimentos presenciais de algumas especialidades médicas estão interrompidos por conta da pandemia, a Secretaria de Saúde de Mangaratiba está realizando as consultas de fonoaudiologia por vídeo-chamada ou telefone.

O atendimento diferenciado e personalizado é direcionado aos pacientes dos ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde.

Não interrompa seu tratamento!

Mais informações na UBS mais próxima!



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Comunicação

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jorges
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.301, DE 08 DE JULHO DE 2020.**“INSTITUI O EVENTO EXPOSIÇÃO
EVANGÉLICA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do município de Mangaratiba a Expo Evangélica a ser realizada no mês de maio.

Art. 2.º O dia a que se refere esta Lei, tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas independentemente da ordem denominacional.

Art. 3.º O dia de que trata esta Lei, será constituído de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Mangaratiba, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativos e Executivos.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - Feira do livro evangélico;
- V - Demais manifestações que não sejam contrarias aos princípios cristãos evangélicos;

Art. 4.º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mangaratiba.

Art. 5.º Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores e ou representantes das Entidades Evangélicas existentes no Município e a esta comissão caberá a elaboração da programação para o dia.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de julho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA S.M.E.E.L. Nº 16 , DE 09 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA
MATRÍCULA DOS CANDIDATOS NOS
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MUNICIPAIS – CEIMs QUE NÃO
EFETUARAM A MESMA NO PERÍODO DE
02/03/2020 A 13/03/2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E
LAZER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o Edital nº02/SME/2019 os itens 8.2 e 8.3.

Resolve:

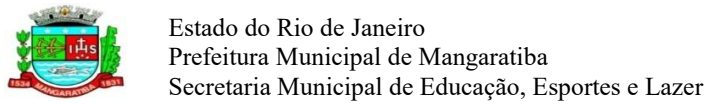
Art.1º Dispõe sobre o cancelamento da matrícula dos candidatos no
Centros de Educação Infantil Municipais- CEIMs que não efetuaram a mesma no período de
02/03/2020 a 13/03/2020.

CEIM AARÃO DE MOURA BRITO FILHO

Turma	Nome	Protocolo
Berçário A	Helena de Oliveira Guerra	201900000007108
Berçário B	Pedro Henrique Vieira Muniz Barros	201900000007036
Nível 1	Marcus Vinícius Oliveira Lavinias	201900000007032

CEIM DAISE MARIA PIRES DOS SANTOS

Turma	Nome	Protocolo
Berçário B	Hayxa Yasmin da Silva Barbosa Santos	202000000007194
Berçário B	Hellena Sophia Santos Severino da Silva	202000000007236



CEIM NILTON XAVIER

Turma	Nome	Protocolo
Berçário B	Emanuelly Rodrigues da Silva	202000000007215
Berçário B	Lara Sofia Marcelino Silveira	202000000007266
Nível 01	Laura de Oliveira Nunes	202000000007118
Nível 02	Luana Dasinger Charbel	201900000007034

CEIM FREI AFFONSO JORGE BRAGA

Turma	Nome	Protocolo
Berçário A	João Vitor Martins Machado	201900000007022
Berçário B	Ítalo Araújo Flores Castro	201900000006699
Berçário B	Luiza Barros B Lima	201900000006702
Berçário B	Davi Luiz da Silva Noga Barbosa	201900000006705
Nível 01	Heitor Poubel Pires	201900000006973
Nível 01	Lorhan Levy de Melo Duarte	201900000007011
Nível 01	Agatha Sophia Pereira Laurindo	201900000007019
Nível 01	Gael Gomes Fernandes	201900000007028
Nível 02	Anahy Louise Nunes da Silva	201900000006365
Nível 02	Isabel Manuela da Silva	201900000006399
Nível 02	Pedro Yuri Sousa Vallinha	201900000006437

CEIM MERENDEIRA DEVANY DE MACEDO DA SILVA

Turma	Nome	Protocolo
Nível 01	Maylla Santos Batista	201900000006961



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO

Turma	Nome	Protocolo
Berçário B	Lucca Verratti das Graças Barros do Nascimento	201900000007062
Berçário B	Maria Eduarda Silva Nunes	201900000007071
Nível 01	Nicolas dos Santos Silva	201900000007086

CEIM PROF^a CYBELE RÉA JANNUZZI RUZZI

Turma	Nome	Protocolo
Nível 01	Julia Santos Saisse Brum	201900000006656
Nível 01	Guilherme Pinto Lopes	201900000006757

CEIM PROF^a SARA CAMARA DA ROCHA

Turma	Nome	Protocolo
Nível 01	Kaua Marques Firmino Sena	201800000006056
Nível 02	Maria Isis Vidal Fontella	201800000005831
Nível 02	Geovanna Vitória do Nascimento	201800000006024

CEIM PROF^a LAURA JACOBINA LACOMBE

Turma	Nome	Protocolo
Nível 02	Luiz Cláudio Lima Sabino do Nascimento	201900000007048
Nível 02	Ellen Gabriel Martins	202000000007170
Nível 02	Eduarda Vitoria da Silva Pavuna	201900000007009
Nível 02	Luiza Eduarda de Santanna de Lucena	202000000007245



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CEIM PROFª DENISE MENDES LOPES DE SOUZA

Turma	Nome	Protocolo
Nível 01	Lorenzo Lucas Araujo dos Santos	201900000006536
Nível 01	Liriel Vitoria Cruz Rodrigues	201900000006554
Nível 01	Helosa Lima Pacheco	201900000006644
Nível 01	Samuel Marques Lamas de Souza	201900000006659
Nível 01	Heitor de Almeida Alves	201900000006807
Nível 02	Pedro Henrique Amaral Serpa	201900000006869
Nível 02	Eduarda Vitoria da Silva Pavuna	201900000007010
Nível 02	Maria Eloyza Sant Anna Tavares	201900000007016
Nível 02	Antonella Souza Gomes	201900000007044

Art. 2º Informa que os candidatos listados acima para concorrer novamente a vaga deverão realizar um novo cadastro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria: 1505/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA S.M.E.E.L. Nº 17, DE 09 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE PARA DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS ALUNOS
MATRICULADOS POR ORDEM JUDICIAL
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MANGARTIBA
(CEIMs) NO PERÍODO DE 19/02/20 a
01/06/2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso
de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o Edital nº02/SME/2019 o item 12.1 “As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas unidades escolares serão disponibilizadas continuamente conforme a capacidade máxima de atendimento, através de novas convocações para que os pré-selecionados possam se apresentar toda documentação exigida”.

Considerando o Edital nº02/SME/2019 que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal para o ano letivo de 2020, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em especial no item 13.3.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a relação nominal dos alunos matriculados por Ordem Judicial no período de 19/02/20 a 01/06/2020,

Nome	CEIM solitado	Turma
Maria Eduarda Vergilio de Souza	Norma Pinheiro Cardoso	Nível 02
Ana Sofia dos Santos Barbosa	Profª Sara Camara da Rocha	Berçário B
Lara Sofia Batista Benedito	Profª Sara Camara da Rocha	Nível 01
Isabella Pereira Alves	Frei Affonso Jorge Braga	Berçário B



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Laura Cristina Nogueira Vieira Aguiar	Profª Laura Jacobina Lacombe	Berçário B
Arthur Barros de Moraes	Santa Justina	Berçário B
Pietra Mendes Brasil	Profª Sara Camara da Rocha	Nível 01
Heitor Conceição da Silva	Frei Affonso Jorge Braga	Berçário B
Benjamim Ramos Rodrigues	Profª Sara Camara da Rocha	Nível 01

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.270 DE 08 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art.11 da Lei nº 1272/2019 - Lei Orçamentária Anual para 2020, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais), em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	110		242.500,00
29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	234	242.500,00	
06.01.12.361.0403.2.064	3.3.90.39.99	110		727.500,00
06.01.12.361.0403.2.064	3.3.90.39.99	233	727.500,00	
TOTAL			970.000,00	970.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº. 1272 de 18 de dezembro 2019, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2020, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 4.261 de 15 de junho de 2020.

Mangaratiba, 08 de julho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.271, DE 08 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios e responsabilidades para a utilização e manutenção dos veículos da frota do Município de Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores pela Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece critérios e responsabilidades para a utilização e manutenção dos veículos da frota do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, são considerados:

- I** - veículos oficiais - os automotores de propriedade do Município, os locados e os cedidos em comodato;
- II** - veículos de propriedade do Município - aqueles adquiridos com recursos próprios do Município;
- III** - veículos locados - aqueles decorrentes de contrato de locação celebrados no âmbito do Município;
- IV** - veículos cedidos em comodato - aqueles dado por empréstimo ao Município de forma gratuita.

Art. 3.º Os veículos oficiais são classificados para fins de utilização, em:

- I** - veículos de transporte institucional;
- II** - veículos de serviços.

Art. 4.º Os veículos de transporte institucional são os usados, exclusivamente, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, no interesse do serviço público municipal.

Art. 5.º Os veículos de serviços, são:

- I** - os de uso privativo da área de segurança, trânsito, ordem pública e defesa civil;
- II** - os utilizados, exclusivamente, em atividade de:
 - a) saúde;
 - b) fiscalização;
 - c) transporte escolar;
 - d) apoio administrativo
 - e) apoio operacional

Art. 6.º A Subsecretaria Municipal de Transportes – SETRANS é o órgão normativo, coordenador, gerenciador, gestor e fiscalizador da Frota de Veículos e Máquinas do Município de Mangaratiba-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Em caso que as Secretarias e/ou Órgão da administração pública municipal possuir(em) setor(es) responsável(is) por segmentos de transportes e/ou logísticas, fica(m) o(s) mesmo(s), obrigatoriamente, condicionado(s) à SETRANS para observância e cumprimento das regras, normas, procedimentos e penalidades dispostos neste Decreto e na legislação vigente.

Art. 7.º Todo o veículo oficial da administração pública municipal de Mangaratiba deverá atender o disposto do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1002/2016, bem como, outras identificações julgadas procedentes pela Subsecretaria Municipal de Transportes.

§ 1.º Excetua-se do disposto deste artigo, os veículos de transporte institucional e os veículos de serviços quando utilizados em atividades especiais, mediante autorização por escrito do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º Ocorrendo dano do adesivo e, comprovada a atitude intencional do condutor, fica o mesmo e o titular do órgão/entidade responsabilizado, inclusive pelo ônus decorrente do dano causado com a aquisição de um novo adesivo.

Art. 8.º É vedado mudanças de cores e características dos veículos oficiais, bem como, o emprego de películas nos vidros (insulfilm), adesivos, plotagens, acessórios e outros, sem a autorização por escrito da SETRANS.

Parágrafo único. A SETRANS procederá vistoria imediata e/ou à qualquer tempo em toda frota municipal, devendo fazer a retirada imediata dos itens e/ou materiais encontrados nos veículos oficiais que esteja em discordância com o disposto nesse artigo.

Art. 9.º Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1.º É vedada a contratação de condutor para veículos e máquinas da frota municipal, sem que o mesmo seja, antecipadamente, comprovado e aprovado pela SETRANS, que emitirá parecer que o mesmo está apto para o exercício da função.

§ 2.º Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundação, desde que devidamente habilitados, devendo os mesmos estar cientes que deverão cumprir todas as normas e procedimentos, sendo responsabilizados pela inobservância dos mesmos, no que couber.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2.º deste artigo deverá ser expedida pela SETRANS.

§ 4.º É vedado à condução de veículos ou máquinas que compõem a frota municipal por pessoas que não esteja autorizada pela SETRANS, sendo que o titular da secretaria/órgão que o veículo estiver prestando serviço será responsabilizado, em caso de inobservância, no que couber.

Art. 10 Compete ao condutor de veículo oficial:

- I** - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II** - conduzir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito, obedecendo aos procedimentos da direção defensiva e relacionamento interpessoal;
- III** - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que estiver direcionado, sob pena de responsabilidade;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- IV** - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
- V** - Cuidar do patrimônio público ou privado, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, tanto no veículo conduzido, quanto nos veículos de terceiros, ciclistas ou pedestres, colaborando e cooperando com a mobilidade e cuidado com o trânsito, evitando a todo custo, o uso incorreto ou indevido do veículo, para qualquer outro fim, que não seja o serviço público e o bem estar da sociedade;
- VI** - Ser respeitoso, tratando com cordialidade e gentileza os passageiros e/ou usuários do veículo;
- VII** - Usar o cinto de segurança e advertir aos passageiros sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança;
- VIII** - Em caso de infrações de trânsito, realizar o preenchimento do formulário próprio para identificação do condutor, conforme dados da CNH, sob risco de ser penalizado, caso não o faça.
- IX** - Manifestar no momento que for preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, sobre a intenção de recurso ou não, seja para veículos da frota oficial ou locados, sob pena de não o poder fazê-lo posteriormente;
- X** - Manter os veículos sempre limpos interna e externamente;
- XI** - Cumprir as rotas e itinerários estabelecidos;
- XII** - Portar sempre os documentos de identificação, CNH e Comprovação de Cursos de Capacitação, devendo atentar para suas respectivas datas de validade;
- XIII** - Estar atuante no Órgão/Entidade a que foram destinados durante todo o expediente, acatando as orientações e os procedimentos legais e/ou amparados por legislação vigentes, determinados pelo responsável do setor;
- XIV** - Comunicar à Unidade Gestora da Frota quaisquer irregularidades, sugestões, problemas pessoais, deficiências ou outros fatores que possam vir alterar o funcionamento do serviço;
- XV** - Realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) Policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Unidade Gestora da Frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas, perdas de documentos ou de furto de veículo oficial;
- Parágrafo único.** O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 11 É expressamente vedado aos condutores de veículos oficiais:

- I** - o uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente do órgão, exceto as ambulâncias, transportes de pacientes, transporte escolar, os veículos das secretarias de segurança, trânsito e defesa civil, bem como, os veículos de fiscalização e usados no cumprimento dos plantões administrativos;
- II** - o uso em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;
- III** - o uso para deslocamento a estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o seu usuário se encontra no estrito desempenho da função pública;
- IV** - o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços públicos municipais;
- V** - deslocar-se, no veículo oficial, em horário de almoço, até a residência;
- VI** - o uso para transporte pessoal da repartição pública à sua residência e vice - versa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VII - a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, ressalvado os casos tratados no art. 13;

VIII - o uso sob qualquer pretexto para fins particulares.

IX - conduzir o veículo utilizando trajés incompatíveis com a atribuição, tais como, camisetas sem mangas, short, bermudas, chinelos, roupas que apresentem apologias a times de futebol, partidos políticos e outros correlatos.

X - Fumar, consumir bebidas ou alimentar-se no interior do veículo, estando o mesmo parado ou em movimento;

XI - Ter conduta pessoal, no veículo ou fora dele, que possa expor negativamente ou gerar responsabilidades ao Município de Mangaratiba;

XII - Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas e/ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;

XIII - Efetuar o transporte de usuários de forma incompatível com o veículo e/ou transportar usuários excedendo a capacidade de lotação do veículo;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará às sanções de natureza disciplinar.

Art. 12 Os veículos oficiais de serviço circularão em dias úteis, no período das 06:00 às 18:00 horas, e dentro do perímetro do Município de Mangaratiba.

§ 1.º Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, dirigida à Subsecretaria Municipal de Transportes, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de transporte institucional.

Art. 13 Os veículos oficiais são destinados, exclusivamente, ao serviço público do órgão a que se encontrem direcionados, devendo ao término da circulação diária, ser recolhidos no pátio da Subsecretaria Municipal de Transportes, sito a Avenida Frei Afonso Jorge Braga S/N.º - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba - RJ, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa da SETRANS, devendo a mesma ser justificada e não ferir os princípios da ética, moral e legalidade;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída antes das 06:00 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

IV - Nos casos que se tratam os itens II e III, a SETRANS deverá ser comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de emissão da autorização.

Art. 14 O uso irregular, indevido e irresponsável dos veículos e máquinas da Frota do Município, bem como, nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais, mau uso e/ou uso inadequado, falta conservação, de cuidados e de verificação de itens básicos, aplicações indevidas e/ou fora das características, capacidades ou limites dos veículos, danos, defeitos ou falhas provocadas por imperícias na condução, conservação, manutenção e

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

infrações de trânsito, serão apurados na forma da legislação pertinente, através da SETRANS, visando garantir conservação e a defesa do patrimônio do Município.

Art. 15 As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário Público e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo o princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1.º Caso o processo de sindicância e/ou administrativo concluir pela responsabilidade por dolo ou culpa do servidor/agente público, este responderá pelos danos causados e promoverá o ressarcimento ao erário público por quaisquer prejuízos resultantes do ato.

§ 2.º Os processos de sindicância ou administrativo, serão remetidos à Procuradoria Geral do Município após instrução do processo para sequenciamento do feito.

Art. 16 Aos motoristas/condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, após oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 17 O Município de Mangaratiba não se responsabilizará pelo pagamento ou recolhimento ao órgão ou entidade de trânsito competente, de valores de multas impostas aos condutores;

Art. 18 Todas as infrações de trânsito originárias de veículos pertencentes à Frota do Município deverão observar os procedimentos administrativos internos e serão conduzidos por servidor(es) público(s) municipal, indicados pelo Subsecretário Municipal de Transportes;

Art. 19 Após a comprovação de infração cometida pelo condutor, o mesmo ficará responsável pela apresentação imediata na SETRANS, do comprovante emitido pela autoridade que procedeu à autuação;

Art. 20 O não cumprimento dos Arts.16 e/ou 19 deste Decreto, ensejará abertura de processo de sindicância para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos;

Art. 21 Não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o art. 20, será instaurado processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis, se assim for o caso;

Art. 22 A SETRANS identificará o condutor e solicitará o seu comparecimento na sede da SETRANS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo preencha o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, conforme o documento de habilitação, dentro do prazo solicitado, sob pena de multa por não identificação, conforme Art. 257 § 8 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Nº 9503/97;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 23 No momento que o condutor for preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator, ele deverá ser indagado sobre a intenção de interpor recurso, tanto para veículos da frota oficial, quanto para os veículos locados, devendo registrar em formulário próprio a sua intenção, sob pena de não poder fazê-lo posteriormente;

Art. 24 O condutor infrator deverá preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator e anexar fotocópia da CNH e comprovante de residência atualizado;

Art. 25 Assim que a SETRANS receber a guia para pagamento da infração, o condutor infrator identificado no formulário, deverá ser comunicado para que sejam realizados os procedimentos pertinentes ao pagamento da mesma;

Art. 26 O condutor deverá comunicar por escrito à SETRANS, quaisquer irregularidades ou defeitos nos veículos que demandem em manutenção preventiva, com objetivo de evitar o cometimento de infrações de trânsito e de acidentes;

Parágrafo único. A não comunicação e/ou a comunicação informal, via telefone, sem que haja registro oficial na SETRANS, e ainda, a comunicação após a lavratura da infração, implicará na total responsabilidade por parte do condutor da infração cometida.

Art. 27 A SETRANS deverá manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, a pontuação na CNH dos condutores advindas de cada infração e o somatório destes no período legal;

Art. 28 Se a transgressão à norma de trânsito ocorrer por ordem do agente público/usuário do serviço de transporte, este responderá, solidariamente, pelo pagamento da multa, devendo, para tanto, constar o fato, por escrito, na SETRANS, com as devidas assinaturas do agente público/usuário e do motorista/condutor.

Art. 29 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva e/ou outros serviços nos veículos oficiais deverão ser solicitados à SETRANS para às devidas providências.

§ 1.º É vedado à realização de manutenção corretiva e preventiva em veículos da frota municipal, por pessoas físicas ou privadas que não seja da SETRANS ou por ela credenciada, salvo se por autorização expressa da mesma.

§ 2.º Em caso de inobservância do disposto nesse artigo, o condutor e o gestor da secretaria/órgão que o veículo estiver prestando serviços, serão responsabilizados por quaisquer danos, incorreções, falhas, acidentes e outros, bem como, por arcar com todos os custos resultantes do ato.

Art. 30 O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e itens sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Parágrafo único. Ao retirar o veículo do pátio da SETRANS, o condutor deverá proceder adequada inspeção no veículo, comunicando ao responsável pela liberação do veículo às irregularidades encontradas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 31 Em caso de acidente com veículo oficial fica o condutor obrigado a comunicar a SETRANS, solicitar perícia policial e permanecer no local do acidente até a sua realização, bem como registrar a ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 32 Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

Art. 33 Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a SETRANS oficiará o condutor ou o proprietário para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, e, se for o caso, remeterá o feito à Assessoria Jurídica do Município.

Art. 34 O abastecimento dos veículos oficiais será realizado no Posto de Abastecimento desta Municipalidade, localizado no Parque de Exposição e Eventos, sito à Estrada São João Marcos S/Nº - Bairro Acampamento – Mangaratiba – RJ;

Art. 35 O Horário de funcionamento do Posto de Abastecimento Municipal será:

I – De Segunda à Sexta-Feira, à exceção de feriados ou ponto facultativo: Das 07:00 às 18:00h.

II – Sábados, Domingos, Feriados e Ponto Facultativo: Das 07:00 às 16:00h.

Parágrafo único. Não será permitido o abastecimento de veículos oficiais fora do horário estabelecido, à exceção de casos de urgências, devidamente autorizados pela SETRANS.

Art. 36 Todos os veículos oficiais terão estabelecidas cotas de abastecimentos semanais, que deverão ser observadas pelos órgãos e setores atendidos pelos mesmos.

Art. 37 A alteração da cota de combustível só será efetuada após autorização do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser levado em conta à previsão de consumo diário, mensal e anual estabelecido com base no instrumento contratual para o fornecimento de combustíveis;

Art. 38 A solicitação de cota extra para atendimento à uma eventualidade, deverá ser realizada de forma individualizada, através de documento oficial encaminhado a SETRANS, devidamente assinado pelo Titular do Órgão/Entidade solicitante, contendo informações dos serviços à ser realizados, data, horário, quilometragem à ser percorridas e outras que forem necessárias como justificativas ao pedido efetuado.

Parágrafo único. A solicitação será analisada, podendo ser atendida ou não, ter o quantitativo aumentado ou subtraído, dependendo da avaliação da SETRANS, que deverá também levar em conta à projeção diária e mensal de consumo de combustíveis.

Art. 39 Nenhum veículo poderá ser abastecido sem a presença de pelo menos 01 (um) servidor lotado no Posto de Abastecimento Municipal, salvo por autorização expressa da SETRANS.

Art. 40 O condutor deverá fornecer os dados solicitados pelo servidor responsável pelo abastecimento do veículo, acompanhar todo o procedimento e assinar o relatório de abastecimento inerente ao veículo que está sob sua responsabilidade.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 41 Os Secretários e demais Dirigentes da Administração Direta e Indireta, responderão a SETRANS em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como, em eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos respectivos veículos, devendo promover as providências para apuração de responsabilidades.

Art. 42 Os veículos e máquinas oficiais do Município cedidos às outras pessoas de direito público continuarão sujeitos as normas, procedimentos e penalidades previstos neste Decreto.

Art. 43 Os procedimentos administrativos para aquisição e/ou locação de veículos e máquinas para a Frota Municipal ou para prestação de serviços a essa Municipalidade, deverão ser encaminhado à SETRANS que emitirá parecer técnico e todo suporte que se fizer necessário para o ato.

Art. 44 Em caso de aquisição de veículos novos, recebimento de veículos cedidos e/ou veículos à serem incorporados à frota municipal através de locação, cessão ou doação, os veículos serão encaminhados ao pátio da SETRANS onde deverão permanecer guardados até que sejam efetuados todos os procedimentos que se fizer necessários para que os mesmos comecem a operar.

Art. 45 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará ao agente público à responsabilidade administrativa, conforme dispositivos legais, sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 46 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto, observadas à legislação vigente, serão resolvidos pelo Titular da SETRANS e, quando for o caso, por meio de Instrução Normativa, de sua competência.

Art. 47 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto N.º 3.074, de 18 de setembro de 2013.

Mangaratiba, 08 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.272, DE 09 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a flexibilização das atividades turísticas, náuticas, marinas, clube náutico e uso de embarcações e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o “achatamento” da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública, ressaltando que na atualidade o Município já enfrenta os efeitos na redução dos repasses federais e estaduais, com projeção de período ainda muito difícil a ser enfrentado sob tal aspecto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que Mangaratiba logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menores serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exigem que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição *controlada, planejada e gradual* das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também se justifica sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o novo coronavírus em curso **sem prazo definido para terminar**: identificar quais remédios de fato funciona contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia **sem sobrecarregar o sistema de saúde**.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da rede hoteleira com 30% da sua capacidade, obedecendo às normativas da vigilância sanitária, e os protocolos de segurança editados no Decreto N.º 4.267 de 25 de junho de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado o serviço de boas práticas para Marinas, Clubes, Oficinas Náuticas, Embarcações e atividades náuticas, com atividades apenas de segunda a sexta, exceto feriados, uma vez que obedecida sempre as seguintes determinações.

§ 1.º Quando em terra:

- I. Afastando todos os funcionários em grupo de risco
- II. Manutenção do pessoal administrativo preferencialmente em regime de home office
- III. Escala de funcionamento contingenciada, através da redução do número de pessoas trabalhando;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- IV. Uso de máscara protetora por todos os colaboradores, marinheiros, prestadores de serviço e clientes
- V. Disponibilização de álcool em gel em todas as recepções e demais áreas de uso coletivo
- VI. Sinalização de distanciamento seguro para todos
- VII. Execução de lavagem e serviços de manutenção em geral com agendamento prévio para evitar aglomerações, respeitando o distanciamento seguro;
- VIII. Permissão para lingadas e movimentações de embarcações somente de segunda a sexta feira (exceto para casos que possam causar sinistros ou danos ambientais)

§ 2.º Quando no mar

- I. Uso de máscara por todos a bordo da embarcação.
- II. Disponibilização de álcool em gel por todos a bordo
- III. Navegação somente com o proprietário, ou parente direto descendente ou ascendente) a bordo
- IV. Restrição da lotação a bordo de no máximo 60% da capacidade máxima, inclusive quando ancoradas.
- V. Proibição de atracação a contra bordo
- VI. Manutenção de afastamento mínimo de cinco metros entre as embarcações fundeadas
- VII. É proibido o desembarque nas ilhas ou praias para atividades turísticas.

Art. 3.º Nos finais de semana e feriados fica autorizado as embarcações que operam para o turismo com 30% da capacidade, uma vez que obedecidas as determinações deste Decreto.

Art. 4.º O uso das embarcações, inclusive para sua manutenção, só será permitido aos que passarem por aferição de temperatura antes do embarque na mesma, que deverá ser feito através de termômetro de testa infravermelho, por pessoal responsável do local.

Art. 5.º Todas as restrições, obrigações e demais instruções a nível ambiental, ou que não conflitem com este decreto permanecem em vigor e devem ser cumpridas em sua íntegra.

Art. 6.º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará nas medidas legais cabíveis.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.273, DE 09 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre o atracamento de embarcações
no Cais da Praia da Catita no Município de
Mangaratiba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de atracamento de embarcações no Cais da Praia da Catita,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Cais da Praia da Catita no Município de Mangaratiba restrito a embarcações de pequeno porte.

Parágrafo único. O atracamento de embarcações com capacidade acima de 15 pessoas, fica proibido.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETO N.º 4.274, DE 09 DE JULHO DE 2020**

Regula o Exercício da Atividade de Pesca Artesanal durante o período de prevenção ao Covid-19 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, nos autos da Medida Cautelar na ADPF 672, a competência concorrente de Estados e Municípios para definir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas de combate, prevenção e, de modo geral, o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o “achatamento” da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública, ressaltando que na atualidade o Município já enfrenta os efeitos na redução dos repasses federais e estaduais, com projeção de período ainda muito difícil a ser enfrentado sob tal aspecto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que Mangaratiba logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menores serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exigem que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição *controlada, planejada e gradual* das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também se justifica sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o novo coronavírus em curso **sem prazo definido para terminar**: identificar quais remédios de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia **sem sobrecarregar o sistema de saúde**.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o embarque e desembarque de pessoas nos termos que se seguem à atividade de Pescaria Artesanal, com passageiros nos distritos do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento deste Decreto, a denominação barqueiro é ao responsável pela embarcação assim como seus auxiliares e tripulação.

Art. 2.º Objetivando de controle, a Secretaria de Segurança e Trânsito realizará um cadastro dos barqueiros interessados, elegendo um representante por distrito, que firmem compromisso de próprio punho, em cumprir fielmente esta norma, sendo observado as demais normas atinentes à condução de embarcações reguladas pela Marinha do Brasil.

§ 1.º Somente será autorizado o exercício da atividade o barqueiro que assumir o compromisso nos termos deste Decreto, assinando a Termo de Compromisso do Anexo I e que tenha entregue a seguinte documentação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Cópia do TIE da Embarcação em Dia;
- c) Cópia do Comprovante de Residência.

§ 2.º O cadastramento que se refere o *caput* deste artigo, será de feito forma gratuita e é condição necessária para o exercício da atividade.

Art. 3.º Para efeito de controle de entrada e liberação da atividade, será encaminhado e-mail para a Secretaria de Segurança e Trânsito até às 14h do dia anterior à pescaria, uma lista contendo as seguintes informações:

- I - Nome dos barqueiros e do barco, assim como o nome do responsável pelo grupo de pesca;
- II - Data e hora da realização da pescaria;
- III - A placa e modelo do veículo que trará os pescadores;
- IV - Os nomes dos ocupantes de cada veículo que irão para a pescaria.

§ 1.º Só estarão autorizados para a atividade os barqueiros cadastrados que encaminharem o referido e-mail dentro do prazo estabelecido por meio do representante.

§2.º Fica vedado o ingresso de Kombi, ônibus ou vans como veículo para a finalidade de transporte dos pescadores.

Art. 4.º Todas as embarcações deverão utilizar apenas um ponto de embarque e desembarque por distrito, registrado no seu cadastro, a saber:

- I - Itacuruçá - cais central de Itacuruçá;
- II - Centro – cais central de Mangaratiba;
- III - Conceição de Jacareí – cais turístico de Jacareí.

- a) Só podem ser utilizados estes locais para o embarque e desembarque.

§ 1.º Fica estabelecido o horário compreendido entre as 04 e 07 horas da manhã, para embarque dos grupos de pesca e de 16 as 18 horas da tarde para o retorno dos mesmos.

- I - Horários fora do estabelecido poderá ser acordado com a Secretaria responsável, que analisará caso a caso.

§ 2.º A lotação máxima permitida de passageiros e tripulantes por embarcação será da seguinte forma:

- I - nas lanchas de até 8m de comprimento será o máximo de 06 pessoas, sendo 05 passageiros e 01 tripulante;
- II – nas tipo traineira ou lancha de até 10m de comprimento será o máximo 10 pessoas, sendo 08 passageiros e 02 tripulantes;
- II – nas embarcações maiores de 10m de comprimento, será o máximo de 14 pessoas, sendo 12 passageiros e 02 tripulantes.

§ 3.º Cada grupo será embarcado separadamente, não havendo mais de duas embarcações no cais ao mesmo tempo, sendo uma em cada lado do cais, e sendo lancha pequena no máximo uma em cada lado do cais na areia, para evitar aglomerações de pessoas, mantendo a separação dos grupos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 4.º Nas filas de embarque, deverá haver a distância mínima de 1,5m de cada pessoa, objetivando o menor contato possível.

Art. 4.º O uso das embarcações, inclusive para sua manutenção, só será permitido aos que passarem por aferição de temperatura antes do embarque na mesma, que deverá ser feito através de termômetro de testa infravermelho, por pessoal responsável do local.

Art. 5.º O estacionamento dos veículos das pessoas será designado pela diretoria de trânsito junto aos representantes.

Art. 6.º Os barqueiros terão que testar a temperatura do passageiro com termômetro digital de testa, medido por pouca distância, sendo vedado o embarque de quem apresente febre (temperatura corporal acima de 37,8°C) ou qualquer outro sintoma designado pela OMS do Covid-19 assim como é obrigatório o uso de máscaras e o fornecimento de álcool gel antes do embarque e durante a viagem e após o desembarque.

Parágrafo único. É de responsabilidade do barqueiro a fiscalização e o cumprimento do previsto neste Artigo, cuja desobediência impedirá o embarque do passageiro.

Art. 7.º A isca e o gelo devem ser adquiridos pelos barqueiros ou trazidos pelos grupos de pesca, para que não haja contato dos mesmos com a população local.

Art. 8.º A inobservância dolosa ou culposa das presentes determinações, ensejará o descadastramento do infrator da lista do cadastro de autorização previsto no Art. 2º.

Art. 9.º Poderão ser designados servidores de outras Secretarias no apoio ao cumprimento da presente Portaria além de os da Secretaria de Segurança.

Art. 10 Compete ao Secretário de Segurança e Trânsito regulamentar o presente Decreto no que couber.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**DECRETO N.º 4.274, DE 09 DE JULHO DE 2020
TERMO DE COMPROMISSO DO**

NOME:
ENDEREÇO:
CPF:
IDENTIDADE:
NOME DO BARCO:
NÚMERO DE REGISTRO BARCO:
TELEFONE:

ASSUMO COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O **DECRETO N.º 4.274, DE 09 DE JULHO DE 2020** CIÊTE DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER NORMA ESTABELECIDADA ENSEJARÁ O MEU DESCADASTRAMENTO E IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DO BENEFÍCIO POR NÃO CUMPRIR AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

SEGUE COM ESTE TERMO A CÓPIA DA IDENTIDADE E CPF DO BARQUEIRO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ASSIM COMO TIE DA EMBARCAÇÃO.

DATA

ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.275, DE 09 DE JULHO DE 2020

Regulamenta os estágios de estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das peculiaridades concernentes aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à concessão de estágios;

CONSIDERANDO as regras específicas inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, por força de suas características e da evolução dos critérios adotados em toda a Rede Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1.º A regulamentação dos estágios obrigatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde será estabelecida por Resolução daquela Secretaria.

Art. 2.º Os estágios obrigatórios junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde obedecerão à Lei Federal N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas respectivas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação de Resolução da Secretaria Municipal de Saúde sobre o assunto.

Mangaratiba, 09 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal